

CONTRATO Nº 004/2009

REF.: EDITAL Nº 028/2008 DE TOMADA DE PREÇOS - CESAN

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE
DE SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA URBAN ENGENHARIA E
ARQUITETURA LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº. Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação do Interior, respectivamente, os Srs. **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT** e **CARLOS FERNANDO MARTINELLI**, e a empresa **URBAN ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.**, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 289, Centro, Vila Velha – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 03.531.724/0001-50, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO RENATO REMEDE PRANDINA**, inscrito no CPF sob o nº 020.253.447-24, firmam o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM GEOLÓGICA PARA SUPORTE TÉCNICO AOS PROJETOS DE ENGENHARIA, ORÇAMENTOS E OBRAS DA REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, BEM COMO CONSULTORIA E PERÍCIA TÉCNICA**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 915.2008.01762, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1743ª, de 10/12/2008, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98, 10.192 de 14/02/2001, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto nº 2060-R, de 20/05/2008 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de preços unitários, a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAÇÃO GEOLÓGICA PARA SUPORTE TÉCNICO AOS PROJETOS DE ENGENHARIA, ORÇAMENTOS E OBRAS DA REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, BEM COMO CONSULTORIA E PERÍCIA TÉCNICA.**
- 1.1.1 O serviço consiste basicamente de:
- Serviços/Estudos Geotécnicos na Grande Vitória e Interior.
- 1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **CADERNO DE PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS DA CESAN** do **ANEXO RELAÇÃO DE MODELOS**, no **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV - PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** e no **ANEXO - VI - PRESCRIÇÕES TÉCNICAS**, do Edital que a este integra.
- 1.3 Na execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - EDITAL Nº 028/2008 DE TOMADA DE PREÇOS – CESAN e seus anexos;**
b - carta proposta da CONTRATADA, datada de 25/11/2008 e seus anexos.
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta **TOMADA DE PREÇOS** provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme Código do Empreendimento nº 4309001208-6 001-8.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 175.498,50 (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**, referenciado ao mês **Setembro/2008**.
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
1. Materiais em geral;
 2. mão-de-obra especializada ou não;
 3. transportes em geral;
 5. seguros em geral;
 6. equipamentos e ferramentas necessários;
 7. encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução do **CONTRATO**;

8. responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**;

9. **BDI, composto de:**

- Administração Central;
- Administração Local composta de mão-de-obra indireta, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, vale refeição conforme legislação;
- impostos;
- lucro.

3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo global para execução integral dos **SERVIÇOS** é de **12 (doze) meses**, contados a partir de 15 (quinze) dias após a data da emissão da **Ordem de Início dos Serviços (OIS)**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

4.2 Por se tratar de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o artigo 57, inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.3 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 7** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

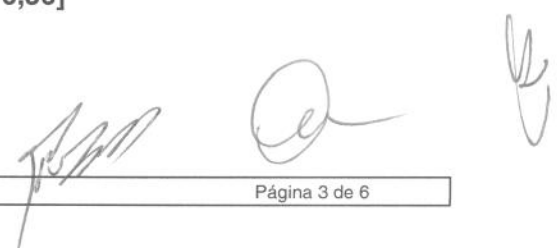
6.1 Até 05 (cinco) dias após a emissão da **Ordem de Início dos Serviços (OIS)**, a **CONTRATADA** apresentará na Gerência Financeira e Contábil da **CESAN**, situada na Av. Governador Bley, 186, Centro – Edifício BEMGE – Vitória - E.S, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de **R\$ 8.774,92 (oito mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos)**, observadas as disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS**, devendo a Divisão de Contratos e Convênios acompanhar esse recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

7.1 Os preços serão **fixos e irreajustáveis** pelo período de 01(um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \left[\frac{(S1 - S0)}{S0} \times 0,45 + \frac{(M1 - M0)}{M0} \times 0,19 + \frac{(E1 - E0)}{E0} \times 0,36 \right]$$

Sendo:



R = Valor do reajustamento procurado;

Vf = Valor da nota fiscal a Preço Inicial do **CONTRATO**;

S = Índice Coluna 01 – (Índice Nacional de Custo da Construção) – Mão-de-Obra;

M = Índice Coluna 02 – (Índice Nacional de Custo da Construção) – Materiais;

E = Índice Coluna 15 – (Máquinas e Equipamentos, Bens de Produção, Disponibilidade Interna);

Índice com indicador “1” – Relativo ao mês imediatamente anterior ao da concessão do reajustamento **Índice com indicador “0”** – Relativo ao mês imediatamente anterior ao do orçamento da **CESAN (SETEMBRO/2008)**.

- 7.2 O reajustamento só será devido após a avaliação dos preços praticados no mercado, na ocasião, e a comprovação de que estes sofreram modificações equivalentes a variação contemplada na cláusula contratual, nada obstando, entretanto, sua eventual negociação, desde que vantajosa para a **CESAN**.
- 7.3 O gerenciador do **CONTRATO** pela **CESAN** analisará, periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o preço praticado no mercado, nos termos do disposto na Resolução 4663/2006 da **CESAN**.
- 7.4 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos serviços ou fornecimento a que se refiram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE EXPANSÃO – I-GEP**, através da **DIVISÃO DE PROJETOS – I-DPJ** da **CESAN**.
- 9.2 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 A **CESAN** se obriga a:
- 1- Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
 - 2- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**;
 - 3- fornecer os projetos e as especificações técnicas referentes aos serviços contratados;
 - 4- dirimir dúvidas, quando necessário;
 - 5- analisar e aprovar, em tempo hábil, o cronograma e o planejamento de execução dos serviços apresentados pela **CONTRATADA**;
 - 6- responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Responsabilizar-se pela execução dos **SERVIÇOS** para a **CESAN**, em total obediência ao projeto, às **CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS** do Edital, ao Caderno de Prescrições Técnicas da **CESAN**, bem como especificações e instruções específicas fornecidas pela

CESAN, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

- 11.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para **CESAN**.
- 11.3 Apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Ordem de Início de Serviço, composição analítica de custos de **todos** os itens da planilha de preços.
Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos serviços, não sendo permitida a utilização da unidade "verba" para nenhum dos insumos.
- 11.4 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública.
- 11.4 Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do presente **CONTRATO** no CREA, o registro no Cartório de Títulos e Documentos, bem como o registro no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o cadastramento na Prefeitura, para fins de execução da obra em casos e locais que exijam tais documentação.
- 11.6 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado na obra, relativo ao mês anterior à execução dos serviços, cabendo à Gerência Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos para fins de pagamento.
- 11.7 Como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra os riscos de acidente de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 11.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 11.9 Suprir seus empregados com uniformes, bem como todos os materiais e equipamentos de segurança individual e coletiva, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos.
- 11.10 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica das obras, refazendo às suas expensas os serviços não aceitos pela Fiscalização.
- 11.11 Manter um Diário de Obras atualizado diariamente, com informações confiáveis, de acordo com os critérios a serem definidos pela Fiscalização.
- 11.12 Suprir-se de equipamentos de informática para seu planejamento, fornecendo todas as informações necessárias à execução da programação e controle dos serviços, observando padrões definidos pela Fiscalização, bem como elaboração de Relatório de Controle.
- 11.13 O responsável pela coordenação de obras deverá estar de posse de telefone celular, inclusive sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 19 de janeiro de 2009


RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 046.496.566-72


CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN
CPF Nº 342.429.707-06


JOÃO RENATO REMEDE PRANDINA
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 020.253.447-24

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)